Ofício Circular nº 090 /2012-SEC

Goiânia, 19 de junho de 2012.

Processo nº 3798364/2011

Aos Magistrados lotados em unidades criminais

Assunto: Comunica a vigência e validade sistemática do Provimento nº 1/2009 e do Ofício Circular nº 56/2012, ambos da lavra desta Corregedoria-Geral da Justiça .

Senhor(a) Juiz(a) :

Encaminho a Vossa Excelência para conhecimento próprio, de seus pares, cópias do Despacho nº 2185/2012 , do voto de fs. 33/34 e da ata de fs. 35/36.

Para consultas a provimentos e demais atos deste órgão correicional, acessar www.tjgo.jus.br (*link* corregedoria, item publicações).

Atenciosamente,

DESª. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

ofcir56/RGG

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Fls. 37 Assinatura

Processo nº : 3798364/2011 – Goiânia
Nome : Juíza de Direito da Vara de Precatórias da Comarca de Goiânia
Assunto : Faz Consulta

DESPACHO Nº 2185 /2012

Em reverência à deliberação da Comissão de Legislação e Controle dos Atos Normativos desta corregedoria (fs. 35/36), determino a expedição de ofício circular a todos os magistrados do Estado de Goiás lotados em unidades criminais, para conhecimento, próprio e de seus pares, sobre a vigência e validade sistemática do Provimento nº 1/2009 e do Ofício Circular nº 56/2012, ambos da lavra desta corregedoria-geral. Anexas à comunicação coletiva, colacionem-se cópias do voto de fs. 33/34, da ata de fs. 35/36 e deste despacho.

Após, cientifique-se a magistrada consulente sobre as providências adotadas por este órgão correicional em relação ao Ofício nº 50/2011, de 15 de julho de 2011, encaminhando-lhe cópias dos mesmos documentos mencionados no comando anterior.

Ultimadas as providências alinhadas, a míngua de providências pendentes a cargo desta corregedoria, determino o arquivamento do feito.

À Secretaria Executiva.

Goiânia, 12 de junho de 2012.

DESª. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

FRM

Rua 10, nº 150, 11º andar, St. Oeste, Goiânia – Goiás - CEP 74.120-020 - Fone (62) 3216-2000 - Fax (62) 3216-2677

Fls. 33

PROCESSO N. : 3798364 - GOIÂNIA
NOME : JD DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE GOIÂNIA
ASSUNTO : FAZ CONSULTA

VOTO

Trata-se do Ofício nº 050/2011 oriundo da 1ª Juíza de Direito da Vara de Precatórias da Comarca de Goiânia, Dra. Mércia Batista Leite Dafico, o qual solicita deste Órgão Correicional orientação quanto ao procedimento a ser adotado diante dos artigos 289 e 289-A da lei 12.403/2011, ambos do Código de Processo Penal, face a exigência contida no Provimento nº 001/2009 desta Corregedoria, alusivo à necessidade de envio de carta precatória após o cumprimento do Mandado de Prisão.

Infere-se dos artigos 289 e 289-A do CPP que o primeiro se refere à utilização da carta precatória quando a prisão deva ser efetivada em juízo diverso do ordenador da prisão. Já no artigo 289-A, o foco passou a ser a utilização de qualquer meio de comunicação quando a medida for urgente, tal a hipótese de prisão implementada oficiosamente pela autoridade policial, nos termos da Resolução 137, de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, responsável pela regulamentação do dispositivo de lei por último mencionado e pela instituição do Banco Nacional de Mandados de Prisão, disponibilizado, via *internet*, para todos os estados brasileiros. Referido banco de dados possibilita que as autoridades judiciais e policiais possam promover o devido cumprimento dos mandados inseridos no sistema homônimo, quando o sujeito contra quem pendente a ordem de prisão achar-se ao alcance da autoridade. A situação das prisões implementadas por ato oficioso decorrente de consulta ao BNMP acha-se disciplinada no Ofício Circular nº 056/2012-DIP, também subscrito pela Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco.

O questionamento da magistrada cinge-se ao confronto do Provimento nº 01/2009 que exige a devolução de carta precatória após cumprimento de mandado de prisão face ao art. 289-A, com o Ofício Circular nº 056/2012-DIP, este referente a

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Fls. 34
Assin.

prisão, independente de expedição de carta precatória.

Destarte, há que se concluir do contexto, que os artigos analisados cuidam de situações diversas: enquanto o 289 exige carta precatória no cumprimento do mandado de prisão quando a prisão deve ser efetivada em juízo diverso do ordenador da constrição, ou seja, o local onde se encontra o réu é conhecido, o 289-A criou o Banco Nacional de Mandados de Prisão, cuja funcionalidade impõe, independentemente de carta precatória o implemento da prisão, "ainda que fora da competência territorial do juiz que a expediu", em decorrência de ações policiais ou judiciais oficiosas.

Por todo o exposto, concluo que, no referido processo restou claro que o Provimento nº 01/2009 deste órgão Correicional é perfeitamente compatível e complementa o Ofício Circular nº 056/DIP, pelo que voto no sentido de sugerir à senhora Corregedora-Geral que encaminhe cópia do presente à ilustre Magistrada consulente a fim de sanar a dúvida suscitada e determine a elaboração de ofício circular a todos os magistrados da área criminal inteirando-os do teor desta justificativa.

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Goiânia, aos 04 dias do mês de maio de 2012.

LEONARDO PEREIRA MARTINS
Diretor de Administração e Operações da CGJ

lb

ATA DE REUNIÃO

PROCESSO Nº : 3798364/2011
NOME : JD da Vara de Precatórias da Comarca de Goiânia
ASSUNTO : Faz consulta
COMARCA : Goiânia

Ata de reunião da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONTROLE DOS ATOS NORMATIVOS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS realizada aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e doze (31/05/12), às 17:30 horas, sob a presidência do 1º Juiz Auxiliar da CGJ, Carlos Magno Rocha da Silva.

Integrantes da Comissão presentes:

2º Juiz Auxiliar da Corregedoria, em substituição, Dra. Camila Nina Erbetta Nascimento e Moura

3º Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. Ronnie Paes Sandre

Assessora de Orientação e Correição, Simone Bernardes Ribeiro Nascimento

Diretor de Administração e Operações, Leonardo Pereira Martins

Aberta a discussão deliberou a comissão acolher os termos do voto do membro Leonardo Pereira Martins já encartado nos autos e sugerir à Senhora Corregedora-Geral a expedição de Ofício-Circular de caráter meramente informativo, enfatizando a concomitância da sistemática da carta precatória de prisão, conforme Provimento nº 001/2009 desta Corregedoria e da comunicação simples de prisão prevista no Ofício-Circular 056/2012, este alusivo às prisões implementadas a partir de consulta à base do Banco Nacional de Mandados de Prisão. Nada mais havendo a tratar, às 17:35h, foi declarada encerrada a Sessão. E para constar, lavrou-se a presente ata, uma vez que aprovada e dela não constar nenhuma rasura, será assinada pelo Senhor Presidente e demais integrantes presentes. Comigo, Ellen Fernanda Hilário Oliveira, Assistente

Jurídico do 1º Juiz Auxiliar da Corregedoria, que a redigi.

Carlos Magno Rocha da Silva
1º Juiz Auxiliar da CGJ

Camila Nina Erbetta Nascimento e Moura
2º Juiz Auxiliar da CGJ, em substituição

Ronnie Paes Sandre
3º Juiz Auxiliar da CGJ

Simone Bernardes Ribeiro Nascimento
Assessora de Orientação e Correição da CGJ

Leonardo Pereira Martins
Diretor de Administração e Operações da CGJ

RECEBIMENTO

Aos 04 dias do mês de 06 de 2012

recebi estes autos e lavro o presente termo.